

**CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A ABRAJU - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSESSORIA JURIDICA DOS MILITARES ESTADUAIS, POLICIAIS CIVIS, DELEGADOS DE POLICIA, AGENTES PENITENCIÁRIOS, AGENTES DE TRÂNSITO, GUARDAS CIVIS E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:**

**CONVENIENTE CONSIGNANTE:** ESTADO DA PARAÍBA através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Senhora **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, viúva, química industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.007.821 – SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº. 569.434.664-53, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

**CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA:** **ABRAJU - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSESSORIA JURIDICA DOS MILITARES ESTADUAIS, POLICIAIS CIVIS, DELEGADOS DE POLICIA, AGENTES PENITENCIÁRIOS, AGENTES DE TRÂNSITO, GUARDAS CIVIS E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS**, associação de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.426.788/0001-00, com sede social na Rua São Roque, s/n, Centro, Princesa Isabel-PB, CEP: 58755-000, por seu representante legal, o Sr. **GUILHERME QUEIROZ E SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 20314, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.118.214-49, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**;

**DO OBJETO:**

**Cláusula. 1ª** O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pelo CONSIGNANTE para filiação dos servidores da Administração Direta e



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



**SEGUE  
o trabalho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe  
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820

Indireta do Governo do Estado da Paraíba através de sua rede comercial e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e Decreto 39.015/2019..

**Parágrafo primeiro:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**Cláusula. 2ª** O presente CONVÊNIO rege-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

#### **DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:**

**Cláusula. 3ª** Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pelo CONSIGNANTE.

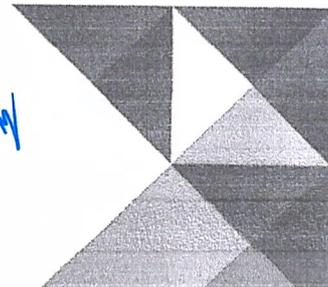
**Parágrafo único:** Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.



**GOVERNO DA PARAÍBA**  **SEGUE**  
*o trabalho*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe  
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820



## DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELAS FILIAÇÕES E/OU SERVIÇOS CONTRATADOS

**Cláusula. 4ª** O CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

**Cláusula. 5ª** Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.

**Cláusula. 6ª** Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

**Cláusula. 7ª** Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

**Cláusula. 8ª** Repassar a **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse a **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte do **CONSIGNANTE**.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIA:

**Cláusula. 9ª** Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

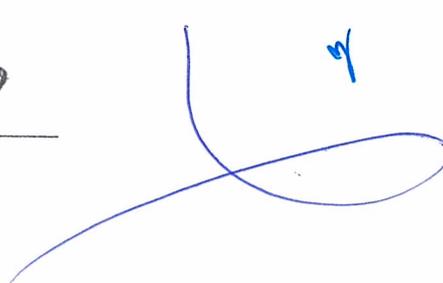
**Cláusula. 10ª** A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando ao

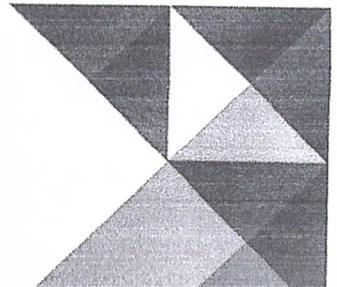


**GOVERNO DA PARAÍBA**  **SEGUE o trabalho**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe  
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820





CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

#### DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

**Cláusula. 11ª** O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

#### DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

**Cláusula. 12ª** Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula. 13ª** Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contra cheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, o **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato a **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

**Cláusula. 14ª** A importância mutuada de cada filiação e/ou serviço contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

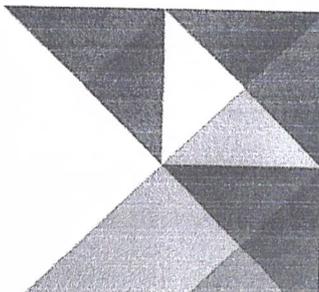
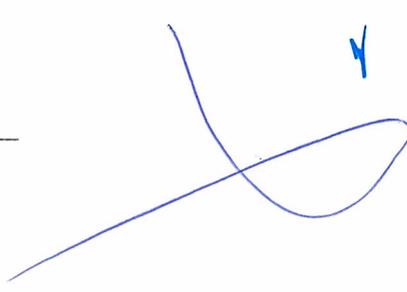
**Cláusula. 15ª** Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou



**GOVERNO DA PARAÍBA**  **SEGUE**  
*o trabalho*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe  
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820



autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

**DO FORO**

**Cláusula. 16ª** Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 08 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSIGNANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME QUEIROZ E SILVA**  
**ABRAJU**  
**CONSIGNATÁRIA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Doc.: \_\_\_\_\_

Doc.: \_\_\_\_\_



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



**SEGUE  
o trabalho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe  
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820



